



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 248/2019**

**AUTORIA:** Ver. Amauri Colares

**EMENTA:** INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 11 / 11 / 2019

**SITUAÇÃO:**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 13 / 11 / 2019  
Prazo: 25 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira  
Em: 25 / 11 / 2019  
Prazo: 02 / 12 / 2019

## GABINETE DO VEREADOR AMAURI COLARES

PROJETO DE LEI Nº 248 /2019

**INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.**

**Art. 1º** - Fica instituída a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

**Art. 2º** - A meia-entrada a que se refere o caput do art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no HEMOAM e nos Bancos de Sangue dos hospitais públicos, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

**Art. 5º** - São considerados locais públicos para efeitos desta Lei:

- I - teatro;
- II - museus;
- III - cinemas;
- IV - circos;
- V - feiras e exposições;
- VI - zoológico;
- VIII - pontos turísticos;
- IX - estádios e congêneres;
- X - congressos e simpósios;
- XII - eventos e festivais;

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019.

**VEREADOR AMAURI COLARES**  
**PRB**

## JUSTIFICATIVA

São numerosas as campanhas para a doação de sangue no Brasil. Isso se deve, sobretudo, pelo fato de não termos imbuída na consciência coletiva a necessidade de adoção desse ato altruísta indispensável para o salvamento de vidas.

Todos os anos centenas de apelos são feitos através da mídia, mas, mesmo assim, os bancos de sangue continuam a beirar o esgotamento. Isso se deve pois, historicamente, o Estado não tem conseguido educar seus cidadãos com a cultura de doação de sangue.

Assim, mostra-se necessário que o Poder Público tome medidas incentivadoras para o ato. Esse é mandamento contido no § 4º do art. 199 da Constituição Federal, ao dispor que a lei disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta, o processamento e a transfusão de sangue.

A instituição da meia-entrada para doadores regulares de sangue, visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e bancos de sangue, para elevar os estoques.

Com o advento da AIDS, muitas dúvidas assolam a população e muitas vezes espantam os possíveis doadores.

Somos conscientes de que a doação é um ato de amor e que, desta forma os doadores devem se dirigir ao banco de sangue, mas temos a certeza de que a proposta ora apresentada servirá de estímulo aos futuros doadores, sendo que, para os atuais, seria uma recompensa.

Assim, no atendimento do mais puro interesse público, pugno para que seja instituída a meia-entrada para os doadores regulares de sangue, conforme a proposição legislativa supra.

Plenário Adriano Jorge, 22 de julho de 2019.



**VEREADOR AMAURI COLARES**  
**PRB**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL CÂMARANº 248/2019 ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA** P.L.S. Nº \_\_\_\_\_ASSINATURA ef**PROJETO DE LEI Nº 248/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002487****AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES****EMENTA: INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.**

**Ementa: INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Contradição ao art. 59 da LOMAN.**

O Presente Projeto de Lei instituída a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

A meia-entrada a que se refere o caput do art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data, horário e local.

Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no HEMOAM e nos Bancos de Sangue dos hospitais públicos, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Em justificativa o nobre Vereador aduz que o presente projeto de lei visa a incentivar a população a se engajar numa luta diária dos hospitais e bancos de sangue, para elevar os estoques.

É o que tinha, em suma, a relatar,



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 Mundo Novo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel: 3303-2801 / 2802 / 2803 / 2804 / 2805  
 Fax: 3303-2806 / 2807 / 2808 / 2809  
 www.cmm.am.gov.br



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL CÂMARA

ISO 9001

Nº 248/2019

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [assinatura]

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo bastante importante nos dias de hoje, cria obrigações ao Órgão do Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, quando menciona que esta deverá confeccionar as carteiras de doadores.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 14 de novembro de 2019.



MadreAgostinhoCaballeroMartin,850  
aimundo,Manaus-AM,69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0908B33F0007D950 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

PROPOSITURA

PL  
MANAUS

Nº

248/2019

ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

SINATURA

8/

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

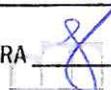


Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
Praça Aimundo, Manaus-AM, 69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
(32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

PROPOSITURA \_\_\_\_\_

Nº 248/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA  \_\_\_\_\_  
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

**PROCURADORIA  
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 248/2019  
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002487  
AUTORIA: VEREADOR AMAURI COLARES  
EMENTA: INSTITUI a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e  
lazer para  
doadores regulares de sangue.  
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre  
Procuradora **Dr<sup>a</sup>. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos  
seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 18 de  
novembro de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 18/11/2019 09:37:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : BB9F0E220007DB57 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>